

DECRETO Nº 3053/79
de 22 de agosto de 1979

RECEBIMOS
Nº 226 de 21/09/1979

Regulamenta o uso da "Zona Azul".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições que lhe são conferidos por lei:

D E C R E T A :

Artigo 1º- De conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.201, de 11 de julho de 1979, e no contrato de concessão celebrado em 22 de agosto de 1979, fica a cargo exclusivo da URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, a exploração do estacionamento de veículos em locais permitidos e previamente determinados pelo órgão competente da Prefeitura, nas vias e nos logradouros públicos do Município, pelo sistema da "zona azul".

Artigo 2º- Nas áreas permitidas e previamente determinadas, o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização para esse fim.

Artigo 3º- Dentro do perímetro da "zona azul", o tempo de permanência de cada veículo numa mesma vaga, será de 1 (uma) ou 2 (duas) horas, sempre contínuas e improrrogáveis.

Parágrafo Único - Os tempos de permanência fixados neste artigo serão controlados por meio de cartões padronizados, que, adquiridos pelos usuários, deverão ser afixados, em lugar visível, no interior do veículo estacionado, devidamente preenchidos.

Artigo 4º- Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que não ostentar o respectivo cartão padronizado devidamente preenchido, ou que exceder o período máximo de permanência afixado no aludido cartão, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Artigo 5º- Para o período máximo de 1 (uma) hora contínua de estacionamento é fixado o preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), e para o período máximo de 2 (duas) horas contínuas de estacionamento é fixado o preço de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

Artigo 6º- Não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração fixada no artigo anterior:

- a - Os carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias;
- b - Os veículos de transporte de passageiros.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 12.296/06

REVOGADO PELO DECRETO Nº 11.707/84

Cont. do Decreto nº 3053/79 - Fls. 02

ros (ônibus e taxis) e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a eles destinados, nos termos da legislação vigente:

Artigo 7º- Os serviços de orientação, venda de cartões e fiscalização do sistema, serão prestados pela concessionária que poderá contratar com agências bancárias ou outros quaisquer estabelecimentos comerciais a venda de talonários apropriados para o estacionamento na "zona azul".

Artigo 8º- Cabe à concessionária a fiscalização do sistema, cabendo à Polícia Militar de Trânsito do Estado de São Paulo, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, a autuação dos transgressores das normas estabelecidas.

Artigo 9º- À concessionária e à Prefeitura Municipal de São José dos Campos não caberá responsabilidade por acidentes danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Artigo 10- Este decreto entrará em vigor na data de 1º de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de agosto de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

DA/rac.